**Modelo de notificação para apresentação de pedido de registo**

*Indicações de preenchimento: Os elementos comprovativos e outros elementos documentais, enviados no âmbito do presente modelo, devem identificar de forma inequívoca as secções e pontos a que se referem.*

**Ficha de apresentação do pedido de registo**

1. **Informação sobre a entidade requerente**
   1. Identificação da entidade para a qual é requerido o registo:

Identificação da entidade

* 1. Data de entrega do pedido:

Dia() de Mês() de Ano()

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **A. Pessoa(s) responsável(eis) pelo pedido de registo** | | | |
| Nome completo |  | Cargo |  |
| Contacto telefónico |  | Endereço de correio eletrónico |  |

* 1. Informações gerais

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **B. Representante(s) da entidade requerente** | | |
| Nome completo |  |  |
| Cargo |  |  |
| Endereço de correio eletrónico |  |  |
| Assinatura(s) e declaração sob compromisso de honra  (preenchimento sempre devido) | O/A(s) abaixo assinado(s) declara(m), sob compromisso de honra, ter poderes para legalmente representar a entidade requerente junto do Banco de Portugal e que as informações e elementos prestados correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a instrução do presente pedido, sob pena de praticar a infração especialmente grave prevista e punida nos termos da alínea uuu) do artigo 169.º-A da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (“Lei”), sem prejuízo de eventuais sanções penais aplicáveis. | |
| Assinatura(s): | |

|  |  |
| --- | --- |
| **C. Informações gerais sobre o pedido e a entidade a registar** | |
| Tipo de pedido | Pedido de registo inicial  Alteração dos elementos sujeitos a registo |
| Natureza da entidade | Pessoa coletiva  Pessoa singular |
| Tipo de pessoa coletiva (com especificação do tipo societário, sempre que aplicável) |  |
| A entidade para a qual é requerido registo está já autorizada ou registada junto de algum supervisor do sistema financeiro | Sim  Não |
| A entidade já exerce outra profissão ou atividade abrangida pela Lei, não abrangida pelo ponto anterior | Sim  Não |
| Se respondeu **Sim** na pergunta anterior, especifique qual a profissão ou atividade abrangida e, sempre que aplicável, a autoridade competente para a autorização ou registo, com indicação da respetiva data |  |
| Denominação da entidade a registar |  |
| Número de Identificação Fiscal ou Número de Identificação da Pessoa Coletiva (quando disponíveis à data do pedido) |  |
| *Legal Entity Identifier* (sempre que disponível) |  |
| Morada e contactos (telefone e endereço de correio eletrónico) da sede da entidade, e, quando diversos:  i) Morada e contactos (telefone e endereço de correio eletrónico) do lugar da administração central;  ii) Morada(s) e contactos (telefone e endereço de correio eletrónico) do(s) local(is) onde serão desenvolvidas as atividades com ativos virtuais |  |
| Atividades com ativos virtuais a prestar | 1. Serviços de troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias 2. Serviços de troca entre um ou mais ativos virtuais 3. Serviços por via dos quais um ativo virtual é movido de um endereço ou carteira (*wallet*) para outro (transferência de ativos virtuais) 4. Serviços de guarda ou guarda e administração de ativos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses ativos, incluindo chaves criptográficas privadas |
| Data previsível para o início da atividade |  |

* + 1. A Tabela C deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
       1. Contrato de sociedade, projeto de contrato de sociedade ou alteração ao contrato de sociedade, de onde conste uma referência expressa às atividades com ativos virtuais que a entidade a registar se propõe exercer;
       2. Certidão permanente ou documento equivalente, sempre que aplicável;
       3. Certificado de admissibilidade, sempre que aplicável;
       4. Quando a entidade a registar já tenha sido constituída:

1. Certidão de registo criminal válido e atualizado da entidade;
2. Elementos que atestem a existência, em Portugal ou no estrangeiro, de quaisquer processos judiciais, de contraordenação ou de natureza administrativa, em que a entidade a registar tenha sido condenada, acusada ou de alguma forma indiciada pela prática de infrações às regras legais e regulamentares que regem a atuação das entidades previstas nos artigos 3.º e 4.º da Lei, com exceção das mencionadas na alínea n) do n.º 1 do mesmo artigo 4.º (ou declaração devidamente assinada que ateste, sob compromisso de honra, a respetiva inexistência).
3. **Informações específicas que devem acompanhar o pedido de registo**

|  |
| --- |
| **Secção A –** Beneficiários efetivos, titulares de participações sociais/direitos de voto, membros dos órgãos de administração/ fiscalização e outras pessoas que ocupem funções de direção de topo na **entidade a registar** |

* 1. Identificação dos beneficiários efetivos ([[1]](#footnote-2)) da entidade a registar

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome completo das pessoas singulares que sejam beneficiários efetivos ([[2]](#footnote-3)) | Percentagem de participação social detida e dos direitos de voto ([[3]](#footnote-4)) | Montante em euros (ou montante equivalente em euros, no caso de divisa estrangeira) da participação social detida | Natureza da participação social detida (direta ou indireta) | Quando o controlo seja exercido por outros meios ([[4]](#footnote-5)), descrição da natureza e forma como o controlo é exercido | Morada habitual | Nacionalidade(s) |
| *[adicionar o número de linhas necessário]* |  |  |  |  |  |  |

* 1. Identificação dos detentores de participações ou direitos de voto na entidade a registar

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome completo/denominação social das pessoas ou entidades que, de forma direta ou indireta, detenham participações ou direitos de voto iguais ou superiores a 10% ([[5]](#footnote-6)) ([[6]](#footnote-7)) | Percentagem de participação social detida e dos direitos de voto ([[7]](#footnote-8)) | Montante em euros (ou montante equivalente em euros, no caso de divisa estrangeira)da participação social detida | Natureza da participação social detida (direta ou indireta) | Jurisdição da sede ou domicílio | Nacionalidade(s) ou país de constituição |
| *[adicionar o número de linhas necessário]* |  |  |  |  |  |

* 1. Identificação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e das demais pessoas que ocupem funções de direção de topo na entidade a registar

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome completo ([[8]](#footnote-9)) | Cargo | Pelouro adstrito | Morada habitual | Nacionalidade(s) | Endereço de correio eletrónico | Contacto telefónico |
| (incluindo necessariamente os membros dos órgãos de administração e fiscalização e as pessoas designadas para efeitos do artigo 16.º da Lei) | |  | | | | |
| *[adicionar o número de linhas necessário]* |  |  |  |  |  |  |

* 1. Elementos documentais e comprovativos que devem acompanhar as tabelas constantes dos pontos 2.1. a 2.3. anteriores ([[9]](#footnote-10)):

* + 1. Para todas as pessoas singulares indicadas em qualquer das tabelas, suporte comprovativo dos cartões de cidadão, passaportes ou outros documentos de identificação emitidos por autoridade pública estrangeira, que contenham a respetiva assinatura e o número de identificação claramente legíveis;
    2. Para todas as pessoas ou entidades indicadas nas tabelas constantes dos pontos **2.1.** e **2.2.**, documentos comprovativos da titularidade das participações nos diversos níveis da cadeia de domínio (p. ex. extrato do livro de registo de ações ou equivalente);
    3. Para todas as pessoas coletivas e entidades equiparadas a pessoas coletivas indicadas na tabela constante do ponto **2.2.**, documentos comprovativos da respetiva existência (p. ex. certidão comercial permanente ou equivalente);
    4. Para as pessoas singulares indicadas na tabela constante do ponto **2.1.**, elementos demonstrativos, quando aplicável, do exercício do controlo por outros meios (p. ex. acordos parassociais ou outros elementos que indiciem a existência de um controlo informal);
    5. Para todas as pessoas singulares indicadas nas tabelas **2.1.** e **2.3.**:
       1. Certificados de registo criminal válidos e atualizados ([[10]](#footnote-11)) que demonstrem a inexistência de condenações, em Portugal ou no estrangeiro, com trânsito em julgado, pela prática de crime punível com pena de prisão superior a seis meses, considerado relevante para o exercício das funções, nomeadamente:
          1. Crime de branqueamento;
          2. Crime de administração danosa ou corrupção ativa;
          3. Crimes de falsificação;
          4. Crime de tráfico de influência;
          5. Outros crimes, nomeadamente de natureza económico-financeira ([[11]](#footnote-12));
       2. Elementos que atestem a existência de quaisquer inquéritos ou processos de natureza criminal não transitados em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, em que se encontre indiciada a prática dos crimes identificados no ponto anterior, pela pessoa indicada ou por entidade em que a mesma tenha exercido funções de administração ou outras de direção de topo (ou declaração devidamente assinada que ateste, sob compromisso de honra, a respetiva inexistência);
       3. Elementos que atestem a existência, em Portugal ou no estrangeiro, de quaisquer processos judiciais, de contraordenação ou de natureza administrativa, em que a pessoa indicada, ou entidade em que esta tenha exercido funções de administração ou outras de direção de topo, tenha sido condenada, acusada ou de alguma forma indiciada pela prática de infrações às regras legais e regulamentares que regem a atuação das entidades previstas nos artigos 3.º e 4.º da Lei, com exceção das mencionadas na alínea n) do n.º 1 do mesmo artigo 4.º (ou declaração devidamente assinada que ateste, sob compromisso de honra, a respetiva inexistência);
       4. Elementos que atestem que, em Portugal ou no estrangeiro, teve lugar ou está em curso processo ou procedimento tendente à recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública, que visem a pessoa indicada ou qualquer entidade em que a mesma tenha exercido funções de administração ou outras de direção de topo (ou declaração devidamente assinada que ateste, sob compromisso de honra, a respetiva inexistência);
       5. Elementos que atestem que, em Portugal ou no estrangeiro, teve lugar ou está em curso processo ou procedimento tendente à proibição, por autoridade, ordem profissional ou organismo com funções análogas, da pessoa indicada agir na qualidade de administrador ou gerente de pessoa coletiva ou equiparada ou de nela desempenhar funções (ou declaração devidamente assinada que ateste, sob compromisso de honra, a respetiva inexistência) ([[12]](#footnote-13)).
    6. Para todas as pessoas singulares indicadas na tabela **2.3.**:
       1. Elementos demonstrativos de que possuem as competências, qualificações e conhecimentos necessários ao exercício das funções a que se candidatam, e que compreendem os riscos associados à prestação de serviços relacionados com ativos virtuais em geral e ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (“BC/FT”) em particular.

Sem prejuízo da disponibilização de outros elementos considerados pertinentes, essa demonstração inclui necessariamente a disponibilização de *Curriculum Vitae* com o detalhe da formação académica e da experiência profissional e de certificados que evidenciem a frequência e os conteúdos de cursos ou formações relevantes.

* + - 1. Outros elementos demonstrativos da respetiva idoneidade, evidenciado a capacidade decidir de forma ponderada e criteriosa, tomando em consideração todas as circunstâncias que relevem para a atividade desenvolvida, em face das características, da complexidade e da dimensão da entidade obrigada.

|  |
| --- |
| **Secção B** – Programa de atividades e plano de negócio da entidade a registar |

* 1. Programa de atividades e plano de negócios, os quais devem incluir:
     1. Indicação de cada área de negócio e da natureza dos serviços a serem prestados, com identificação dos respetivos responsáveis;
     2. Indicação do tipo de operações a realizar;
     3. Organograma e descrição da estrutura organizativa da própria entidade a registar, com identificação dos principais responsáveis;
     4. Caso a entidade a registar se insira ou venha a inserir num grupo:
        1. Organograma do grupo que inclua, em qualquer caso, as pessoas e entidades indicadas nas tabelas constantes dos pontos 2.1 e 2.2., bem como as entidades nas quais a entidade a registar detenha participações ou direitos de voto relevantes;
        2. Identificação e descrição dos elementos referentes ao modo de funcionamento do grupo que possam influenciar o processo de tomada de decisão da entidade a registar (*v.g.* contratos de grupo paritário, contratos de subordinação, outros acordos *intragrupo* ou entre entidades participantes).
     5. Descrição dos meios humanos, técnicos e materiais afetos ao exercício de cada uma das atividades com ativos virtuais;
     6. Descrição detalhada da arquitetura informática e da infraestrutura de chaves criptográficas associadas ao desenvolvimento de cada uma das atividades com ativos virtuais;
     7. Indicação da previsão do montante total das operações, associadas a cada uma das atividades com ativos virtuais, para os primeiros três anos de atividade;
     8. Indicação da previsão da proporção que cada serviço a prestar/área de negócio irá assumir, face ao montante global das operações indicado para cada um dos primeiros três anos de atividade;
     9. Indicação da previsão do número de relações de negócio a estabelecer e do número de transações ocasionais a executar nos primeiros três anos de atividade, para cada uma das atividades com ativos virtuais;
     10. Indicação de todas as áreas de implantação geográfica previstas;
     11. Informação detalhada sobre os recursos humanos a afetar à prevenção do BC/FT, incluindo informação sobre o número estimado de colaboradores internos e externos([[13]](#footnote-14))que prossigam funções relevantes para a prevenção do BC/FT ([[14]](#footnote-15));
     12. Indicação de todos os ativos virtuais a serem disponibilizados para negociação, bem como das características principais de cada um, incluindo se favorecem o anonimato;
     13. Indicação de todos os tipos de *wallets* a serem disponibilizadas, bem como as características principais de cada uma;
     14. Indicação se as operações ou serviços a prestar têm subjacente a utilização de um serviço de um terceiro para a execução de atividades com ativos virtuais;
     15. Indicação da tipologia, meios e métodos de pagamento permitidos pela entidade para a entrada dos fundos ou ativos pertencentes aos clientes ([[15]](#footnote-16));
     16. Indicação da tipologia, meios e métodos de pagamento permitidos pela entidade para a saída dos fundos ou ativos que se encontram na sua disponibilidade;
     17. Indicação do tipo de ordens permitidas;
     18. Demonstração sumária de viabilidade da entidade a registar, com indicação dos projetos de expansão a curto-médio prazo.

|  |
| --- |
| **Secção C** – Descrição dos mecanismos de controlo interno para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo |

* 1. Identificaçãodos riscos
     1. Matriz de risco que identifique os riscos concretos de BC/FT existentes no contexto da realidade operativa específica da entidade, compreendendo:
        1. Riscos associados à natureza, dimensão e complexidade da atividade prosseguida;
        2. Riscos associados aos respetivos clientes;
        3. Riscos associados às áreas de negócio desenvolvidas, bem como aos produtos, serviços e operações disponibilizados, desagregados por cada ativo virtual;
        4. Riscos associados aos canais de distribuição dos produtos e serviços disponibilizados, aos meios de comunicação utilizados no contacto com os clientes e às soluções tecnológicas empregues;
        5. Riscos associados aos países ou territórios de origem dos clientes, ou em que estes tenham domicílio ou, de algum modo, desenvolvam a sua atividade;
        6. Riscos associados aos países ou territórios em que a entidade opere, diretamente ou através de terceiros, pertencentes ou não ao mesmo grupo;
        7. Outros riscos identificados como relevantes pela entidade;
        8. Avaliação do risco global da entidade e, se aplicável, das respetivas áreas de negócio, a aferir com base na ponderação de cada um dos riscos concretamente identificados e avaliados; e
        9. Classificação global de risco ao nível do grupo, caso aplicável.
     2. A apresentação da informação respeitante aos fatores de risco identificados ao abrigo dos pontos 2.6.1.2. a 2.6.1.7. deve ser estruturada da seguinte forma:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Descrição do fator de risco de BC/FT | Categoria em que se verifica (de entre as previstas nos pontos 2.6.1.2. a 2.6.1.7.) | Área de Negócio/ atividade com ativo virtual em que se verifica | Probabilidade de verificação de eventos de risco | Fundamentação da  Probabilidade | Impacto em caso de materialização de eventos de risco | Fundamentação do  Impacto |
| *[adicionar o número de linhas necessário]* |  |  | [reduzida, média-baixa, média-alta, elevada] |  | [reduzido, médio-baixo, médio-alto, elevado] |  |

|  |
| --- |
| **Secção C1 –** Manual de políticas e procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo |

* 1. Manual de políticas e procedimentos de prevenção do BC/FT que a entidade a registar se propõe adotar, adequado à realidade operativa específica prevista e com cobertura da totalidade das áreas de negócio, atividades com ativos virtuais, produtos/ativos virtuais e serviços disponibilizados, de forma individualizada e clara, em cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei.
  2. Preenchimento, em acréscimo à disponibilização do manual referido no ponto anterior, da tabela constante do Anexo I.A., devendo os aspetos aí especificados ser expressamente abordados naquele manual ([[16]](#footnote-17)).

|  |
| --- |
| **Secção C2 –** Sistemas de informação |

* 1. Identificação, de forma clara, de todas as ferramentas de filtragem e monitorização de clientes e transações que serão utilizadas pela entidade:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome da ferramenta/sistema | Entidade fornecedora | Tipos de operações passíveis de serem filtradas/monitorizadas pelas ferramentas em questão | Natureza da filtragem e monitorização (manual ou automática) | Momento(s) da execução dos procedimentos de filtragem ([[17]](#footnote-18)) e monitorização ([[18]](#footnote-19)) | Listas internas e externas que alimentam as ferramentas de filtragem | Áreas da entidade que irão utilizar as ferramentas em questão | Descrição das suas funcionalidades específicas |
| *[adicionar o número de linhas necessário]* |  |  |  |  |  |  |  |

* 1. Descrição da forma como é garantido(a):
     1. O registo dos dados identificativos e demais elementos relativos aos clientes, seus representantes e beneficiários efetivos, bem como das respetivas atualizações;
     2. A deteção de circunstâncias suscetíveis de parametrização que devam fundamentar a atualização daqueles dados identificativos e elementos;
     3. A definição e atualização do perfil de risco associado aos clientes, relações de negócio, transações ocasionais e operações em geral (identificando as variáveis de risco e o peso relativo de cada uma dessas variáveis);
     4. A monitorização de clientes e operações em face dos riscos identificados, incluindo a deteção atempada (a nível central) de alterações relevantes ao padrão operativo, de outros eventos ou transações de risco ou de elementos caracterizadores de suspeição ([[19]](#footnote-20));
     5. A deteção, quer em momento anterior ao estabelecimento da relação de negócio ou da realização da transação ocasional, quer no decurso da relação de negócio, quando ocorra a aquisição superveniente, de qualquer das referidas qualidades:
        1. «*Pessoa politicamente exposta*» ou «*titular de outro cargo político ou público*» (incluindo, sempre que aplicável, os «*membros próximos da família*» e as «*pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial*») ([[20]](#footnote-21)), atendendo em particular ao disposto no artigo 19.º da Lei;
        2. Pessoas ou entidades identificadas em medidas restritivas, designadamente as que decorram de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de regulamento da União Europeia;
        3. Pessoas ou entidades identificadas em determinações emitidas pelas autoridades setoriais, designadamente para efeitos da adoção de medidas acrescidas de diligência.
     6. O bloqueio ou suspensão do estabelecimento ou prosseguimento de uma relação de negócio ou da realização de uma transação ocasional, designadamente para efeitos do exercício do dever de abstenção, do congelamento de ativos decorrentes da aplicação de medida restritiva ou da intervenção de um membro da direção de topo ou de outro elemento de nível hierárquico superior.

|  |
| --- |
| **Secção D** – Prova da detenção do capital social e da origem dos fundos utilizados para a sua subscrição |

* 1. Elementos documentais associados à origem dos fundos

Informação detalhada e documentação de fonte idónea e credível que ateste a origem dos fundos a utilizar para a realização do capital social (individualizada pelos participantes indicados no ponto 2.2.), incluindo informação e documentação sobre:

* + 1. A jurisdição de proveniência dos mesmos; e
    2. A respetiva fonte geradora e o circuito integral dos fluxos financeiros desde a sua origem, com especificação e comprovação detalhada dos movimentos financeiros associados e das entidades intervenientes.

1. A apurar de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 30.º da Lei. [↑](#footnote-ref-2)
2. Caso o nome apresente grafias alternativas ou existam pseudónimos, deve o requerente apresentar todas as grafias. [↑](#footnote-ref-3)
3. Caso os direitos de voto não coincidam, especificar. [↑](#footnote-ref-4)
4. Seja quando não dependam da detenção de qualquer participação ou direitos de voto, seja quando tais meios se verifiquem em paralelo com a detenção de participação ou direitos de voto. [↑](#footnote-ref-5)
5. Caso o nome apresente grafias alternativas ou existam pseudónimos, deve o requerente apresentar todas as grafias. [↑](#footnote-ref-6)
6. Quando coincidam com os beneficiários efetivos identificados na tabela anterior, bastará a indicação do nome completo. [↑](#footnote-ref-7)
7. Caso os direitos de voto não coincidam, especificar. [↑](#footnote-ref-8)
8. Caso o nome apresente grafias alternativas ou existam pseudónimos, deve o requerente apresentar todas as grafias. [↑](#footnote-ref-9)
9. Cada um dos elementos documentais e comprovativos enviados em resposta ao presente ponto deve identificar de forma inequívoca a(s) Tabela(s) a que respeita(m). [↑](#footnote-ref-10)
10. Emitidos pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual, se diverso do primeiro. [↑](#footnote-ref-11)
11. São considerados especialmente relevantes os seguintes crimes: furto, abuso de confiança, roubo, burla, extorsão, infidelidade, abuso de cartão de garantia ou de crédito, emissão de cheques sem provisão, usura, insolvência dolosa, insolvência negligente, frustração de créditos, favorecimento de credores, peculato, apropriação ilegítima de bens do sector público ou cooperativo, administração danosa em unidade económica do sector público ou cooperativo, falsificação, falsidade, suborno, corrupção, receção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, prática ilícita de atos ou operações de seguros, de resseguros ou de gestão de fundos de pensões, abuso de informação, manipulação do mercado de valores mobiliários, bem como os crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais e qualquer crime de desobediência perante as autoridades competentes (setoriais, judiciárias ou policiais) previstas na Lei. São considerados irrelevantes os processos relativos à condução de veículos. [↑](#footnote-ref-12)
12. Os elementos a prestar em resposta aos pontos 2.4.5.2. a 2.4.5.5. devem permitir a plena compreensão da factualidade imputada e da data da alegada prática dos factos, bem como do estádio processual da providência em causa (*v.g*. decisão em primeira instância, decisão da autoridade administrativa, despacho de acusação). [↑](#footnote-ref-13)
13. «Colaborador»: qualquer pessoa singular que, em nome ou no interesse da entidade que exerça atividades com ativos virtuais e sob a sua autoridade ou na sua dependência, participe na execução de quaisquer operações, atos ou procedimentos próprios da atividade prosseguida por aquela, independentemente de ter com a mesma um vínculo de natureza laboral (colaborador interno) ou não (colaborador externo). [↑](#footnote-ref-14)
14. «Colaborador relevante»: qualquer colaborador, interno ou externo, da entidade que exerça atividades com ativos virtuais que preencha, pelo menos, uma das seguintes condições: i) ser membro do respetivo órgão de administração; ii) exercer funções que impliquem o contacto direto, presencial ou à distância, com os clientes da entidade que exerça atividades com ativos virtuais; iii) estar afeto às áreas funcionais de controlo do cumprimento do quadro normativo, de gestão de riscos ou de auditoria interna; iv) seja qualificado como tal pela entidade que exerça atividades com ativos virtuais. [↑](#footnote-ref-15)
15. «Cliente», qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, de natureza societária ou não societária, ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, que entre em contacto com uma entidade que exerça atividades com ativos virtuais com o propósito de, por esta, lhe ser prestado um serviço ou disponibilizado um produto, através do estabelecimento de uma relação de negócio ou da execução de uma transação ocasional. [↑](#footnote-ref-16)
16. Caso parte dos elementos mencionados no Anexo I.A. seja tratada em manuais autónomos, devem os mesmos ser disponibilizados. [↑](#footnote-ref-17)
17. *V.g.* estabelecimento da relação de negócio, por transação, atualização, varrimentos periódicos. [↑](#footnote-ref-18)
18. *V.g.* em tempo real, no próprio dia após a execução da operação, no dia seguinte à execução da operação (D+1), no prazo de[*x*] dias a contar da execução da operação [D+(*x*)], consoante os riscos em causa (podendo verificar-se, de acordo com os riscos concretamente identificados, uma combinação dos diversos cenários). [↑](#footnote-ref-19)
19. A entidade deverá demonstrar que o sistema de monitorização e análise de operações atenderá à respetiva realidade operativa específica, indicando, em especial:

    a) Se a monitorização das operações será efetuada por cliente e/ou por conta/ *wallet*/ ativo virtual;

    b) Se a monitorização das operações levará em consideração o perfil de risco de BCFT dos clientes e demais intervenientes;

    c) Os critérios de agregação de operações e de emissão de indicadores de alerta (bem como os correspondentes períodos temporais de referência);

    d) Se o sistema informático cria um histórico dos intervenientes, das análises e das alterações de estado relativamente a cada um dos alertas analisados. [↑](#footnote-ref-20)
20. As exigências de deteção são aplicáveis sempre que as qualidades de «*pessoa politicamente exposta*», de «*membro próximo da família*», de «*pessoa com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial*» ou de «*titular de outro cargo político ou público*» se verifiquem relativamente a qualquer cliente, representante ou beneficiário efetivo. [↑](#footnote-ref-21)